



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6541 DE 04 DE OUTUBRO DE 1994.

Corrige os valores do Orçamento-Programa Anual de 1994, constantes da Lei Nº 542, de 28 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e consoante o disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei Nº 542, de 28 de dezembro de 1993, e no Decreto Nº 6282, de 10 de fevereiro de 1994,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os saldos de dotações dos recursos supervisionados pelo Poder Executivo, constantes do Orçamento-Programa Anual, aprovado pela Lei Nº 542, de 28 de dezembro de 1993, apurados em 1º de julho de 1994, ficam corrigidos em 10% (dez por cento).

Art. 2º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Administração indireta procederão o mesmo índice de correção de que trata o artigo anterior, sobre os saldos verificados, excetuando-se aqueles decorrentes de transferências do Tesouro Estadual.

Publicado no Diário Oficial
nº 3/23 do dia 14/10/54

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 6541 DE 04 DE OUTUBRO DE 1954

Corrige os valores do Orçamento-Programa Anual de 1954, constantes da Lei Nº 542, de 18 de maio de 1953, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso V, da Constituição Federal, e conforme o disposto no artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Nº 542, de 18 de maio de 1953, e no Decreto Nº 6282, de 10 de fevereiro de 1954,

T E X T O

Art. 1º - Os saldos de dotações das unidades supervisoradas pelo Poder Executivo, constantes do Orçamento-Programa Anual, aprovado pela Lei Nº 542, de 18 de maio de 1953, e em 1º de julho de 1954, ficam corrigidos em 10% (dez por cento).

Art. 2º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e os demais órgãos e entidades que não tenham sido mencionados no artigo anterior, sobre os saldos verificadas, deverão apresentar as respectivas demonstrações de transferências de recursos para o Poder Executivo.

[Handwritten signatures and marks]




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

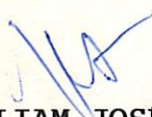
Art. 3º - O valor total da receita prevista no aludido Orçamento-Programa, será igual ao valor total da despesa corrigida.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


WILLIAM JOSÉ CURI
Secretário de Estado do Planejamento e
Coordenação Geral


WALDIRO TEOBALDO GRABNER
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

MEMÓRIA DO DECRETO DE REAJUSTE PARA O
III TRIMESTRE DE 1994.

1 - Índices do I.G.P. - DI/F.G.V. no III trimestre.

JULHO = 5,47

AGOSTO = 3,34

SETEMBRO = 1,00 ===== previsão

2 - Índice acumulado no período = 10,08262498

3 - Aplicação do parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº
6282 (correção do III trimestre).

- inflação = 10,08%

- correção efetuada ... = 0,00%

- variação percentual.. = 10,08%

4 - Índice para correção do III trimestre = 10%, incidente
sobre o saldo de 1º de julho de 1994.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
SEPLAN

DECRETO Nº 6541 DE 04/10/94

DETALHAMENTO DA PROGRAMACAO ORCAMENTARIA DE 1994

UND. ORC. DESCRICAO	DOTACAO	I			II			III			IV			
		PES.	C + K	PES.+ENC.	PES.	C + K	PES.+ENC.	PES.	C + K	PES.+ENC.	PES.	C + K	PES.+ENC.	
11.01 C. CIVIL	4.888.253,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.258,56	4.885.837,49	38.887,44	65.269,77	38.887,44	65.269,77	
11.02 C. MILITAR	4.308.602,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.943,03	3.811.194,38	24.219,92	107.245,05	24.219,92	107.245,05	
11.03 PGE	836.112,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.102,57	131.083,32	651,33	91.274,87	651,33	91.274,87	
11.04 AGE	663.775,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.821,35	94.919,37	18.758,30	58.276,30	18.758,30	58.276,30	
11.10 C. CIVIL-ES	2.221.874,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.051,01	1.804.765,98	0,00	57.857,50	0,00	57.857,50	
12.01 GVG	290.113,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	08.130,89	99.852,42	22.279,08	59.851,08	22.279,08	59.851,08	
13.01 SEPLAN	24.933.122,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.810,85	21.295.514,86	163.207,62	1.825.589,70	163.207,62	1.825.589,70	
13.10 SEPLAN-ES	52.560.829,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.005,58	18.219.341,81	0,00	3.329.481,98	0,00	3.329.481,98	
14.01 SEFAZ	3.778.237,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.112,19	689.626,71	46.662,35	283.836,32	46.662,35	283.836,32	
14.10 SEFAZ-ES	90.361,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.283,55	19.561,17	0,00	4.516,49	0,00	4.516,49	
15.01 SEAD	3.566.695,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.458,89	952.384,88	19.258,30	583.593,65	19.258,30	583.593,65	
15.10 SEAD-ES	80.291,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.506,81	16.155,74	0,00	19.629,15	0,00	19.629,15	
16.00 S. ZC-ES	51.444.754,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.787,17	18.452.627,54	33.763,47	12.166.576,08	33.763,47	12.166.576,08	
16.10 S. ZC-ES	711.376,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.442,71	474.841,77	0,00	64.092,16	0,00	64.092,16	
17.01 SESAU	12.421.511,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.817,86	6.126.669,66	84.875,19	386.149,89	84.875,19	386.149,89	
18.01 SEDAM	11.700.938,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.205,43	5.783.813,12	622.244,04	3.295.695,85	622.244,04	3.295.695,85	
18.10 SEDAM-ES	24.732,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.496,16	9.618,27	0,00	9.618,27	0,00	9.618,27	
19.01 SICT	1.106.771,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.863,74	483.319,52	25.125,31	358.463,46	25.125,31	358.463,46	
19.10 ES-SICT	8.894.335,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.978,04	3.783.554,90	0,00	3.968.782,32	0,00	3.968.782,32	
20.01 SEOP	1.676.002,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.774,97	1.091.388,85	20.806,90	152.632,08	20.806,90	152.632,08	
21.01 SELJUCI	4.371.688,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.586,57	2.058.288,87	21.822,82	555.790,49	21.822,82	555.790,49	
21.10 SELJUCI-ES	105.173,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.858,29	37.853,15	0,00	28.462,25	0,00	28.462,25	
22.01 PC	5.059.224,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.170,46	858.533,20	85.997,41	665.523,16	85.997,41	665.523,16	
22.10 PC-ES	9.576,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.317,79	2.473,83	0,00	1.784,47	0,00	1.784,47	
23.01 P. MILITAR	10.331.252,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.991,27	630.286,10	5.888,74	364.886,44	5.888,74	364.886,44	
24.01 HB	5.977.673,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.342,45	2.526.686,72	6.870,19	1.278.774,47	6.870,19	1.278.774,47	
25.01 RS-SEFAZ	22.379.339,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.762,94	9.522.473,60	0,00	11.363.103,32	0,00	11.363.103,32	
25.02 RS-SEPLAN	1.113.868,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.975.363,68	0,00	38.499,85	0,00	38.499,85	
26.01 SEABRI	34.121.698,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.382,31	19.923.919,30	167.772,42	8.361.624,17	167.772,42	8.361.624,17	
26.10 ES-SEABRI	3.669.142,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.854,94	2.081.797,19	0,00	548.490,26	0,00	548.490,26	
27.01 RC	102.095,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.369,79	0,00	8.725,77	0,00	8.725,77	
28.01 S-UP	2.843.192,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.156,11	2.593.936,07	0,00	0,00	0,00	0,00	
28.02 S-UP	276.283.553,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.13,69	127.910.351,46	1.408.291,93	50.045.296,82	1.408.291,93	50.045.296,82	
TOTAL														

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]